



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 229/2023

A autoria da presente Proposição é da Vereadora  
Fernanda Schlic Garcia.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração da redação  
do art. 2º da Lei nº 12.241, de 26 de outubro de 2020. (Institui o Dia e a Semana Municipal do  
Brincar no Calendário oficial de Eventos do Município de Sorocaba)

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso  
Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Esta Proposição de justifica, pois:

*Considerando que mesmo tendo o projeto de Lei nº 296/2019 passado  
pela Comissão de Redação o erro de digitação do art. 2º onde menciona  
o mês de setembro não foi corrigido é que se apresenta este projeto para  
essa adequação deste artigo com os demais do projeto.*

Consta neste PL:

*Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.241 de 26 de outubro de  
2020 para constar:*

*Art. 2º Fica instituída a “Semana Municipal do Brincar”, para a  
promoção da conscientização, no mês de maio, no entorno  
hebdomadário do dia 28 de maio.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Destaca-se que o Decreto-Lei nº 4657, de 1942, estabelece que não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique, *in verbis*:

## **DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.**

*Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)*

*Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

Verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Decreto-Lei nº 4.656, de 4 de setembro de 1942, sendo que, “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 01 de agosto de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Jurídico